

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPITULO I	DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS
CAPITULO II	DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO
CAPÍTULO III	DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CAPITULO V	DOS CONGRESSOS
CAPITULO VI	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CONVOCAÇÃO E QUORUM
CAPITULO VII	DA DIRETÓRIA NACIONAL
CAPITULO VIII	DAS DIRETÓRIAS ESTADUAIS
CAPITULO IX	DAS DIRETORIAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO X	DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR
CAPITULO XI	DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL E SEUS DIRETORES
CAPITULO XII	DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ESTADUAL E SEUS DIRETORES
CAPITULO XIII	DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA MUNICIPAL E SEUS DIRETORES
CAPITULO XIV	DAS DIRETORIAS OPERATIVAS
CAPÍTULO XV	DO CONSELHO FISCAL
CAPITULO XVI	DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
CAPITULO XVII	DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO DOS MANDATOS
CAPÍTULO XVIII	DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR
CAPÍTULO XIX	DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDA
CAPITULO XX	DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA
CAPITULO XXI	DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA ASSOCIATIVA
CAPÍTULO XXII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO XXIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERMANENTES

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL

PREÂMBULO

O Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Força Sindical, criado sob os auspícios do I Congresso Nacional, reunido na cidade de Praia Grande, no Estado de São Paulo, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2000, cujos atos constitutivos foram registrados perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo, em razão das deliberações tomadas pela Assembléia Geral Específica Para Reforma do Estatuto Social, ocorrida no dia 03.09.08, durante o III Congresso Nacional, realizado no município de Americana, no Estado de São Paulo, nos dias 02, 03 e 04 do mês de setembro do ano de 2008, passou a denominar-se **SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SINDNAPI**, havendo recebido, em 24 de janeiro de 2009, a respectiva CARTA DE REGISTRO SINDICAL do MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

O presente Estatuto Social, devidamente consolidado e que entrou em vigência no dia 17 de junho de 2010, resultou das alterações aprovadas e introduzidas pela Assembléia Geral Nacional Extraordinária especialmente convocada para os fins, realizada na mencionada data no CIVI – CENTRO DE INTEGRAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO IDOSO, localizado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, passando, assim, a reger e a regular a vida da entidade sindical através das regras nele contidas.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL, com Sede e Foro à Rua do Carmo nº 171, Centro, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza sindical, com prazo de duração indeterminado, regida na forma da Lei e deste Estatuto, com base de abrangência e atuação em todo o território nacional, que tem por finalidade precípua a representação, a coordenação, e a defesa dos interesses difusos, individuais e coletivos da Categoria Especial constituída pelos Aposentados, Pensionistas e Idosos, urbanos e rurais, oriundos das Entidades Privadas e da Administração Pública, perante os Poderes Públicos, a Sociedade, o Instituto Nacional do Seguro Social e quaisquer outras Entidades de Previdência Social, de naturezas geral e/ou complementar.

Art. 2º - O Sindicato, além dos objetivos acima enunciados, tem as seguintes outras finalidades:

- a- Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços na área de assistência jurídica aos integrantes da categoria, por meio de advogados e/ou escritórios de advocacia regularmente habilitados perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- b- Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços nas áreas de assistência administrativa, de promoção da saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de turismo, de crédito bancário, de financiamento e cartões de compra, assim como em quaisquer outras que visem beneficiar, proteger e assegurar melhores condições gerais de vida aos integrantes da categoria.
- c- Promover a solidariedade entre os associados e os trabalhadores em atividade;
- d- Entabular negociações e celebrar Convenções ou Acordos Coletivos com Institutos de Previdência, Empresas, e com Instituições de Previdência Complementar;
- e- Criar serviços de assessoria e consultorias técnicas necessários à entidade;

- f- Promover e participar de movimentos reivindicatórios de interesse da categoria;
- g- Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, inclusive Ação Civil Pública e Ação Civil Coletiva, em todas as áreas de interesse dos integrantes da categoria, especialmente quanto à garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso e na Lei de Defesa do Consumidor;
- h- Criar e/ou estimular a fundação de instituições de ensino e de Universidades do Idoso;
- i- Criar e/ou estimular, por si próprio ou por meio de parcerias e convênios, a formação e operação de Fundações, Cooperativas, ONG'S, OSCIPS, Instituições de Crédito e Financiamento, Federações e Confederações de cooperativas de crédito de aposentados e pensionistas, Instituições Distribuidoras de Medicamentos Populares, além de quaisquer outras entidades destinadas a beneficiar e a prestar serviços aos integrantes da categoria;
- j- Criar e/ou editar e distribuir publicações e programas de comunicação social nas áreas de imprensa, rádio, televisão, internet e outros meios alternativos de mídia;
- k- Criar e/ou estimular a formação de programas de geração de renda e de qualificação profissional.
- l- Promover intercâmbio e parcerias, em âmbitos nacional e internacional, com entidades integrantes dos Movimentos Sindicais, Organizações Religiosas e quaisquer outras, legalmente constituídas, integrantes dos Movimentos Sociais;
- m- Emitir parecer, sugerir e propugnar pela elaboração, aprovação ou rejeição de leis, atos e medidas que envolvam os interesses da categoria;
- n- Representar contra medidas prejudiciais aos interesses da categoria;
- o- Promover campanhas de sindicalização e outras de interesse da categoria;
- p- Promover e participar de Congressos, Conferências e Eventos de interesse da categoria, nos âmbitos nacional e internacional;
- q- Celebrar convênios e montar parcerias com os Poderes Públicos e Privados nas esferas Municipais, Estaduais e Nacional, destinadas a atender aos integrantes da categoria;
- r- Celebrar convênios com o INSS e outros Institutos de Previdência Social Municipais e Estaduais, de modo a poder propiciar, diretamente pelo Sindicato, a preparação, instrução e requerimentos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, assim como encaminhar pedidos de solução atinentes a quaisquer problemas previdenciários que afetem os associados e os segurados;
- s - Promover e/ou participar de Projetos e Programas destinados a educar, preparar, apoiar e beneficiar a Criança e o Adolescente;

t - Organizar e manter, pelos meios ao seu alcance e mediante a cooperação com instituições dos Poderes Públicos e Privados, o Arquivo Nacional da História do Movimento Sindical Brasileiro, com os fins resgatar, registrar e disponibilizar à Sociedade, os feitos históricos e a lutas dos trabalhadores do País.

u- Desenvolver tratativas, manter entendimentos e propor Projetos de Lei, Adoção de Providências e outras Medidas Legais, aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, nos âmbitos Municipais, Estaduais e Nacional;

v - Propugnar pela criação, em todos os Municípios, de Centros de Referência do Idoso, adequadamente preparados e equipados para assegurar atendimento prioritário e especializado aos integrantes da categoria;

w- Lutar pela garantia de acesso ao mercado de trabalho aos Aposentados, Pensionistas e Idosos que pretendam voltar a trabalhar;

x - Promover conferências, seminários, simpósios, cursos, e outros eventos para tratar de temas de interesse da categoria.

y - Promover, mediante a celebração de convênios e parcerias, o desconto de mensalidades sociais e/ou outros créditos, em nome de associações e/ ou de entidades representativas de aposentados e pensionistas junto ao INSS ou outros entes públicos ou privados, visando propiciar, dessa forma, igualdade de condições de representatividade e a possibilidade da existência das diversas entidades representativas da Categoria Especial de Aposentados e Pensionistas.

z - Fazer, mediante expressa autorização de Assembléia Geral, dotações orçamentárias e destinar doações ao patrimônio de Cooperativas, Fundações e/ou entidades sem fins lucrativos destinadas a criar e/ou manter jornais e/ou emissoras de rádio e televisão que tenham por objetivos divulgar, atender, entreter, informar e/ou prestar outros serviços aos aposentados, pensionistas e idosos.

Art. 3º. - Caberá ao Sindicato, para a consecução dos seus objetivos:

a- Organizar os serviços necessários ao funcionamento dos seus órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização.

b- Utilizar-se de serviços próprios ou através de convênios e parcerias celebradas com entidades Públicas e Privadas, assim como com Profissionais Autônomos, tais como médicos, dentistas e advogados;

c- Organizar sub-sedes nos municípios, com a denominação de Subsede Municipal, Postos de Representação e Unidades Móveis de Atendimento, em qualquer localidade e Estado do território nacional ou em território estrangeiro;

d- Organizar, sempre mediante prévia discussão e expressa aprovação e autorização da Diretoria Nacional, sub-sedes em regiões demarcadas para integrar

a base territorial composta por municípios pertencentes a um mesmo Estado ou a mais de um Estado, com a denominação de Subsede Regional.

- e- fixar mensalidades e contribuições dos associados;
- f- captar recursos materiais, humanos e financeiros perante entidades públicas e privadas;

Art. 4º. - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembléia Geral Nacional Extraordinária, especialmente convocada pela Diretoria Nacional para essa finalidade.

Art. 5º. - O Sindicato poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, por deliberação de Assembléia Geral Nacional Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo 1º. - Ocorrendo a hipótese de dissolução, o patrimônio da entidade será alienado a fim de que sejam saldados os compromissos e obrigações legais pendentes.

Parágrafo 2º. Cumprido o disposto no parágrafo acima, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins econômicos, indicada por expressa deliberação da respectiva Assembléia Geral Nacional Extraordinária.

Art. 6º. - Respeitadas a Lei e os Princípios Gerais de Direito, incumbe e compete à Diretoria Nacional, elaborar e instituir os Regulamentos da Entidade, destinados à interpretação, à aplicação das normas, e ao preenchimento das lacunas e omissões deste Estatuto, através de Regimentos, Resoluções e Atos Normativos.

CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art. 7º. - O Sindicato baseará sua ação nos seguintes princípios:

- a- Praticar sindicalismo democrático, autônomo, independente e pluralista;
- b- Defender a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o pleno desenvolvimento econômico e social, a erradicação da pobreza e das desigualdades regionais existentes;
- c- Trabalhar pela promoção do bem de todos e pela dignidade da pessoa humana, combatendo preconceitos de origem, raça, etnia, sexo, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;
- d- Lutar para resgatar e valorizar a dignidade do aposentado, do pensionista e do idoso;
- e- Defender a efetiva concretização e a ampliação dos direitos assegurados no Estatuto do Idoso e na Lei;

- f- Lutar, por todos os meios legais e em todos os planos, pela melhoria das condições gerais de vida e pelos interesses individuais e coletivos dos aposentados, pensionistas e idosos;
- g- Propugnar pela distribuição rápida, barata e eficiente da Justiça;
- h- Defender o Sistema Público de Seguridade Social, buscando sua ampliação para todos os segmentos da sociedade, o aperfeiçoamento da sua gestão, a adoção de elevados padrões de atendimento ao público, e a efetiva participação dos segurados nos seus órgãos de administração, controle e fiscalização;
- i- Lutar pela adoção de Políticas Públicas, nas instâncias Federal, Estaduais e Municipais, que assegurem formas de atendimento especial aos aposentados, pensionistas e idosos, entre outras, nas áreas de saúde, habitação, medicamentos, transporte público, assistência social, cultura, educação, esporte, turismo, lazer e nutrição;
- j- Buscar a solidariedade dos aposentados, pensionistas e idosos, na Nação e com os de outras Nações;
- k- Lutar para recuperar e ampliar o poder aquisitivo dos benefícios previdenciários;
- l- Defender o meio ambiente e a ecologia, buscando padrões de desenvolvimento econômico que respeitem a natureza e a vida;
- m- Propugnar pela integração econômica, política e social dos povos;
- n- Velar pela paz, pela democracia e pelos direitos da pessoa humana.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. - Pode associar-se ao Sindicato:

- a- O aposentado e o pensionista beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social ou a qualquer outro Instituto de Previdência Social, Federal, Estadual ou Municipal;
- b- O Idoso, assim definido pelo Estatuto do Idoso, ainda que não receba benefício pelo regime de previdência social.

Art. 9º. - Dividem-se os associados em:

- a- Associado Fundador, aquele que participou do Congresso de Fundação da entidade.
- b- Associado Efetivo, aquele que tiver o pedido de admissão aprovado.
- c- Associado Parceiro, a entidade representativa de aposentados, pensionistas e idosos, ou sindicato representativo de categoria profissional, que mediante convênio, possa filiar seus representados ao Sindicato.
- d- Associado Honorário, a autoridade convidada que, direta ou indiretamente, tenha prestado relevantes serviços à categoria

Parágrafo único - A Diretoria Nacional poderá conceder título de Associado Benemérito a pessoa, física ou jurídica, que tenha contribuído para a implantação, o desenvolvimento e o fortalecimento da entidade.

Art. 10º. - O pedido de admissão ao Quadro Associativo da Entidade será feito por meio de formulário-proposta fornecido pela entidade, do qual constem os dados de qualificação do proponente, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo 1º. - O formulário-proposta conterá declaração de adesão do proponente às normas estatutárias e aos Regulamentos da Entidade, assim como expressa autorização para desconto da mensalidade associativa diretamente dos proventos que perceber da entidade previdenciária a que estiver filiado e, na hipótese de não auferir proventos previdenciários ou o Sindicato não possuir convênio com a entidade previdenciária, por meio de boletos e carnês.

Parágrafo 2º. - Na hipótese do pedido de admissão ser indeferido caberá recurso do proponente à Assembléia Geral Municipal e/ou à Assembléia Geral Estadual.

Art. 11º. - São direitos dos associados, fundadores e efetivos:

- a- Participar, discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria nas Assembléias Gerais, Seminários e outros eventos promovidos pelo Sindicato, assim como votar para os cargos de deliberação, administração e fiscalização da entidade, exceção feita a votar nas Assembléias Gerais Eleitorais Estaduais e Nacional, e ainda nas Eleitorais Municipais e Regionais que possuam mais de dez mil associados nas respectiva bases territoriais, em todas as quais o direito de votar é assegurado unicamente aos Delegados Eleitorais, aos Delegados Eleitorais Natos e aos Representantes Eleitorais Municipais ou Regionais, eleitos na forma prevista nos artigos pertinentes deste Estatuto.
- b - usufruir dos Programas de Prestação de Serviços propiciados pelo Sindicato, obedecidos aos Regulamentos da Entidade;
- c - requerer, na forma prevista no art.40º, inciso III, deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- d - propor às Diretorias medidas de interesse do Sindicato e da categoria;

e - interpor recurso fundamentado às Diretorias e às Assembléias Gerais contra atos de Associados e Diretores que julgar prejudiciais a si, à categoria e/ou ao Sindicato.

Parágrafo primeiro: - O associado poderá demitir-se do Quadro Associativo quando assim julgar conveniente, bastando para tanto protocolar o respectivo pedido, por escrito, na Secretaria da entidade, ocasião em que fará a devolução da Carteira de Associado.

Parágrafo segundo: - Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis;

Parágrafo terceiro: Somente poderá candidatar-se a cargos de Diretorias e/ou de fiscalização da entidade, o associado, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, em gozo dos benefícios de a) aposentadoria por tempo de contribuição; b) aposentadoria por idade; c) aposentadoria especial e d) pensão, tendo em vista serem os únicos benefícios previdenciários de caráter permanente e definitivo e, portanto, não sujeitos as sustações e cancelamentos.

Parágrafo quarto: Somente poderá candidatar-se a cargos de Diretorias e/ou de fiscalização da entidade o associado quite com suas mensalidades sociais e que tenha completado, no mínimo, dois anos de regular filiação à entidade, salvo quando se tratar da primeira eleição destinada a criar e a implantar Subsede Estadual, Subsede Municipal ou Subsede Regional .

Art. 12º. - São deveres dos associados, fundadores e efetivos:

a- Pagar a mensalidade associativa e outras contribuições financeiras regularmente fixadas pela entidade;

b- Respeitar este Estatuto, os Regulamentos da Entidade e as decisões regularmente emanadas das Assembléias Gerais e Reuniões das Diretorias, ressalvado o pleno direito de recurso;

c- Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou comissões para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

d- Prestigiar o Sindicato por todos os meios legais ao seu alcance;

e- Divulgar o Sindicato na comunidade e propagar o espírito associativo e solidário;

f - Zelar pelo patrimônio da entidade;

g - Participar das assembléias gerais, reuniões e outros eventos da entidade para os quais tenha sido convocado;

h - Comunicar às Diretorias atos e fatos que tenham provocado ou possam provocar prejuízos ao funcionamento e ao nome da entidade.

Art. 13º – A aplicação de penalidades de advertência, suspensão e exclusão de associado, admissíveis somente quando houver justa causa e conforme a gravidade da infração, mediante pedido das Diretorias Estaduais, Municipais e Regionais, ou por iniciativa dela própria, será processada e deliberada pela Diretoria Nacional, diante da ocorrência dos seguintes fatos:

- a- violação deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade;
- b- difamação da entidade, dos seus diretores ou de associados;
- c - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d- prática de atos ilícitos ou imorais que repercutam negativamente e possam afetar a vida da comunidade associativa;
- e- falta de pagamento das mensalidades associativas por três meses consecutivos.

Parágrafo primeiro: - A aplicação de penalidade será precedida de Procedimento Disciplinar, através do qual o associado será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que, no prazo de vinte dias a contar do recebimento da notificação, exerça seu amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo: Aplicada qualquer penalidade, no prazo de até trinta dias, o associado punido poderá dela recorrer à Assembleia Geral, através de notificação extrajudicial à Diretoria Nacional para que esta providencie, imediatamente, a convocação da mencionada Assembleia .

Parágrafo terceiro: Uma Diretoria não poderá aplicar penalidades a Diretores ou integrantes do Conselho Fiscal membros de instância organizativa a ela superior.

CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14º. - A estrutura do Sindicato é composta pelas seguintes instâncias organizativas e órgãos colegiados de deliberação, de administração, e de fiscalização:

- I- Congressos: Nacional, Estaduais, Municipais e Regionais.
- II- Assembleias Gerais: Nacionais, Estaduais, Municipais e Regionais.
- III- Diretoria Nacional.
- IV- Diretorias Operativas, Nacional, Estaduais, Municipais e Regionais.
- V- Diretorias Estaduais.

VI- Diretorias Municipais e Diretorias Regionais.

VII- Conselhos Fiscais: Nacional, Estaduais, Municipais e Regionais.

CAPITULO V - DOS CONGRESSOS

Art. 15º - Congressos são conclaves amplos e especiais realizados para discutir e deliberar, através de Assembléias Gerais Específicas, sobre assuntos de interesse da categoria e da entidade.

Art. 16º. - Congresso Nacional será realizado, ordinariamente, a cada cinco anos e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Nacional.

Art. 17º - Congresso Nacional será realizado para os fins de:

I - Discutir e deliberar, em âmbito nacional, a respeito:

- a - de quaisquer assuntos de interesse geral da categoria;
- b - dos Planos Estratégicos e Táticos Nacionais da entidade;

II - realizar a Assembléia Eleitoral Nacional para eleger a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal Nacional.

III - realizar outras Assembléias Gerais Específicas, conforme constar dos respectivos Editais de Convocação.

Art. 18º. - O Congresso Nacional é constituído pelos Delegados Eleitorais Estaduais e pelos Delegados Eleitorais Natos.

Parágrafo primeiro: - São Delegados Eleitorais Natos do Congresso Nacional os membros da Diretoria Nacional que estiverem em pleno exercício dos seus cargos.

Parágrafo segundo: - O direito a voto na Assembléia Eleitoral Nacional é reservado aos Delegados Eleitorais Estaduais e aos Delegados Eleitorais Natos.

Parágrafo terceiro - um Estado, ou uma Subsede Municipal ou uma Subsede Regional, sozinha, não poderá ultrapassar o equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do número total previsto de Delegados Eleitorais Estaduais com direito a voto no Congresso Nacional.

Art. 19º. - O Congresso Nacional será precedido, na condição de conclaves preparatórios, pelos Congressos Estaduais, pelos Congressos Municipais e pelos Congressos Regionais.

Art. 20º. - Congresso Estadual é o conclave realizado para os fins de:

I - Discutir e deliberar, no âmbito do Estado, a respeito:

- a - de assuntos de interesse da categoria;
- b - dos Planos Estratégicos e Táticos, estaduais, municipais e regionais;

II - realizar a Assembléia Geral Eleitoral Estadual para a eleição da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal Estadual, a qual deverá, também, eleger os Delegados Eleitorais Estaduais ao Congresso Nacional, na proporção de 01 (um) Delegado Eleitoral Estadual para cada grupo de 500 (quinhentos) associados residentes no respectivo Estado.

III - realizar outras Assembléias Gerais Específicas, conforme constar dos respectivos Editais de Convocação.

Art. 21º. - O Congresso Estadual é constituído pelos Delegados Eleitorais Municipais e pelos Delegados Eleitorais Regionais.

Parágrafo primeiro: - São Delegados Eleitorais Natos do Congresso Estadual os membros da respectiva Diretoria Estadual e da Diretoria Nacional, que estiverem em pleno exercício dos seus cargos.

Parágrafo segundo: - O direito a voto na Assembléia Eleitoral Estadual é reservado aos Delegados Eleitorais Municipais, aos Delegados Eleitorais Regionais e aos Delegados Eleitorais Natos.

Parágrafo terceiro: - Uma Subsede Municipal ou uma Subsede Regional, sozinha, não poderá ultrapassar o equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do número total de Delegados Eleitorais Municipais e Delegados Eleitorais Regionais com direito a voto no Congresso Estadual.

Art. 22º. - Os Congressos Estaduais serão precedidos, na condição de conclaves preparatórios, pelos Congressos Municipais e pelos Congressos Regionais, que elegerão as Diretorias Municipais, as Diretorias Regionais, os Conselhos Fiscais Municipais, os Conselhos Fiscais Regionais, e os Delegados Eleitorais Municipais e os Delegados Eleitorais Regionais ao Congresso Estadual.

Art. 23º. - Congresso Municipal ou Congresso Regional é o conclave realizado para os fins de:

I - Discutir e deliberar, no âmbito municipal ou regional, a respeito:

- a - de assuntos de interesse da categoria;
- b - dos Planos Estratégicos e Táticos Municipais ou Regionais da entidade;

II - realizar a Assembléia Geral Eleitoral Municipal, ou Regional, para a eleição da Diretoria Municipal, ou Regional, e do Conselho Fiscal Municipal, ou Regional, a qual deverá, também, eleger os Delegados Eleitorais Municipais, e os

Delegados Eleitorais Regionais, aos Congressos Estaduais, na proporção de 01 (um) Delegado Eleitoral Municipal, ou Regional, para cada grupo de 500 (quinhentos) associados residentes no respectivo Município ou na Região.

III - realizar outras Assembléias Gerais Específicas, conforme constar dos específicos Editais de Convocação.

Parágrafo primeiro: os Congressos Municipais ou Regionais, nos Municípios ou numa base territorial Regional, que possuam mais de 10.000 (dez mil) associados será precedido de Assembléia Geral Preparatória que escolherá os Representantes Eleitorais Municipais ou Regionais com direito a voto na Assembléia Geral Eleitoral Municipal ou Regional para a eleição da Diretoria Municipal, ou Regional, e do Conselho Fiscal Municipal, ou Regional, e assim também, para a eleição dos Delegados Eleitorais Municipais, ou dos Delegados Eleitorais Regionais, aos Congressos Estaduais.

Parágrafo segundo: mantida a mesma proporção de que trata o inciso II, deste artigo, será eleito 01 (um) Representante Eleitoral Municipal ou Regional para cada grupo de 500 (quinhentos) associados residentes na Subsele Municipal ou na base territorial da Subsele Regional.

Art. 24º. - O Congresso Municipal, ou Regional, obedecidas as ressalvas contidas no artigo anterior, é constituído pelo universo dos associados residentes no Município, ou na Região, e pelos membros da Diretoria Estadual e da Diretoria Nacional, em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único - uma Subsele Municipal ou uma Subsele Regional, sozinha, não poderá ultrapassar o equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do número total previsto de Delegados Eleitorais Municipais ou Regionais com direito a voto no Congresso Estadual.

Art. 25º. - Compete ao Presidente da Diretoria Nacional:

- a- Convocar o Congresso Nacional e os Congressos Estaduais;
- b - Organizar o Calendário Congressual para a realização dos Congressos Estaduais;
- c- Publicar ou fazer publicar os respectivos Editais de Convocação;
- d- Presidir o Congresso Nacional e indicar à Assembléia Geral de Abertura do Congresso, na condição de Congressista-Auxiliares, a Comissão Organizadora e a Comissão Eleitoral, responsáveis, respectivamente, pelo andamento dos trabalhos do conclave e pela condução das eleições da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional.
- e- Supervisionar o processo de realização dos Congressos Estaduais, zelando pelo seu bom andamento e fiel cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade.

Art. 26º. - Compete ao Presidente da Diretoria Estadual:

- a- Publicar o Edital de Convocação do Congresso Estadual, de acordo com o Calendário Congressual estabelecido pela Diretoria Nacional;
- b - Organizar o Calendário Congressual para a realização dos Congressos Municipais e dos Congressos Regionais;
- c- Publicar ou fazer publicar os respectivos Editais de Convocação;
- d- Presidir o Congresso Estadual e indicar à Assembléia Geral de Abertura do Congresso, na condição de Congressista-Auxiliares, a Comissão Organizadora e a Comissão Eleitoral, responsáveis, respectivamente, pelo andamento dos trabalhos do conclave e pela condução das eleições da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal Estadual.
- e- Supervisionar o processo de realização dos Congressos Municipais e dos Congressos Regionais, zelando pelo seu bom andamento e fiel cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade.

Art. 27º. - Compete ao Presidente da Diretoria Municipal ou da Diretoria Regional:

- a- Publicar o Edital de Convocação, de acordo com o Calendário Congressual estabelecido pelo Diretoria Estadual;
- b- Presidir o Congresso Municipal, ou Regional, e indicar à Assembléia Geral de Abertura do Congresso, na condição de Congressista-Auxiliares, a Comissão Organizadora e a Comissão Eleitoral, responsáveis, respectivamente, pelo andamento dos trabalhos do conclave e pela condução das eleições da Diretoria Municipal, ou Regional, e do Conselho Fiscal Municipal, ou Regional.
- c- Zelar pelo bom andamento do conclave e pelo fiel cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos Internos da Entidade.

Art. 28º. - Os Editais de Convocação dos Congressos deverão ser publicados:

- a- Nacional, em jornal de circulação nacional;
- b- Estaduais, em jornal de circulação no Estado;
- c- Municipais ou Regionais, em jornal de circulação no Município ou Região, ou através de Boletim SINDNAPI Especial que possibilite a ampla divulgação do conclave aos integrantes da categoria no município ou na região.

Art. 29º. - Os Editais de Convocação dos Congressos deverão especificar:

- a- Os objetivos do Congresso e sua Pauta de Trabalho;
- b- O local, as datas e os horários das Assembléias Gerais Específicas;
- c- O local, a data e o horário da Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 30º. - Será nula a eleição dos Delegados Eleitorais Municipais, ou Regionais, e dos Delegados Eleitorais Estaduais quando o respectivo Congresso:

- a- Não tiver sido regularmente convocado na forma prevista neste Estatuto;
- b- For realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital;
- c- Não tiver sido cumprido o estabelecido neste Estatuto e nos Regulamentos da Entidade.

Art.31º. - Na hipótese de suspensão ou anulação de eleições Estaduais, Municipais, ou Regionais, caberá, conforme o caso, respectivamente, ao Presidente Nacional e ao Presidente Estadual designar Comissão Provisória para adoção das providências cabíveis.

Art. 32º. - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa e dela quiser se aproveitar.

Art. 33º. - A posse dos Diretores e Conselheiros Fiscais, eleitos nas Assembléias Gerais Eleitorais, realizadas durante os Congressos, ocorrerá logo após a proclamação do resultado das eleições.

Art. 34º. - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Lei, o Estatuto Social e os Regulamentos da Entidade.

CAPITULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CONVOCAÇÃO E QUORUM.

Art. 35º. - Assembléias Gerais Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais, são os órgãos supremos para discutir e deliberar, no âmbito das respectivas instâncias organizativas, por meio dos associados e/ou Delegados Eleitorais, devidamente convocados e a elas presentes, sobre assuntos de interesse da categoria e/ou da entidade que tenham constado, especificamente, do Edital de Convocação atinente.

Art. 36º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelos Presidentes das Diretorias, Nacional, Estaduais, Municipais ou Regionais, da seguinte forma:

I - Municipais e Regionais, através de Edital de Convocação afixado nas dependências da respectiva Sub-Sede Social e publicado em jornal de circulação no município ou na região ou através de Boletim SINDNAPI Especial, distribuído ao universo dos associados locais, até 05 (cinco) dias antes da data de sua realização.

II - Estaduais e Nacionais, através de Edital de Convocação publicado, respectivamente, em jornal de circulação Estadual ou Nacional, até 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

Art. 37º. - Serão realizadas Assembléias Gerais Eleitorais:

I - Municipais ou Regionais, para eleger a Diretoria Municipal, a Diretoria Regional, o Conselho Fiscal Municipal, ou Regional, e os Delegados Eleitorais Municipais, ou Regionais, ao Congresso Estadual, através do voto dos associados da base territorial do Município ou da Região, obedecidas as ressalvas previstas nos art. 23º e 24º, deste Estatuto.

II - Estaduais, para eleger os membros da Diretoria Estadual, do Conselho Fiscal Estadual e os Delegados Eleitorais Estaduais ao Congresso Nacional,

através do voto dos Delegados Eleitorais Municipais e dos Delegados Eleitorais Regionais.

III - Nacionais, para eleger os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional, através do voto dos Delegados Eleitorais Estaduais e dos Delegados Eleitorais Natos.

Art. 38º. - Serão realizadas, uma vez ao ano, Assembléias Gerais Ordinárias, relativas ao Plano Administrativo, às Metas Quadrimestrais de Crescimento, ao Plano Financeiro Geral e à Prestação de Contas, nas instâncias organizativas Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional, para discutir e deliberar:

I - Sobre o Plano Administrativo, as Metas Quadrimestrais de Crescimento e ao Plano Financeiro Geral, estabelecendo a Previsão de Receitas e Despesas para os doze meses seguintes;

II - Sobre a Prestação de Contas, relativa aos doze meses anteriores;

Art. 39º - As Assembléias Gerais Ordinárias, Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional, de que trata o artigo anterior, obedecerão ao seguinte calendário:

I - As Municipais e as Regionais, nos meses de janeiro e fevereiro;

II- As Estaduais, nos meses de março e abril;

III- A Nacional, até o final do mês de junho.

Parágrafo primeiro: - Constitui obrigação comum da Diretoria Nacional, das Diretorias Estaduais, das Diretorias Municipais e das Diretorias Regionais se empenharem, com o máximo dos seus esforços, na avaliação de projetos, na permuta de informações e de dados estatístico-referenciais, de modo a tornarem viáveis e harmônicos os Planos Administrativos e os Planos Financeiros das instâncias organizativas da entidade.

Parágrafo segundo: - Constitui obrigação conjunta dos Diretores Presidentes e dos Diretores de Finanças, de todas as instâncias organizativas, planejar, organizar e apresentar às suas Diretorias e às Diretorias da instância organizativa superior, os Planos Quadrimestrais de Crescimento, os quais devem estipular os objetivos administrativos do quadrimestre subsequente, especialmente quanto a campanhas de sindicalização e ao incremento do número de associados nas respectivas bases territoriais.

Art. 40º. - Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias, Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais, a qualquer tempo, para discutir e deliberar:

I- Quando convocadas pelos Presidentes das Diretorias, sobre quaisquer assuntos de interesse da categoria, no âmbito das respectivas instâncias organizativas;

II- Quando convocadas pelos Presidentes das Diretorias, sobre destituição de Diretor pertencente à respectiva instância organizativa, obedecendo-se os requisitos fixados pelos artigos 83º e seguintes, deste Estatuto;

III- Quando convocadas por requerimento firmado por 20% (vinte por cento) dos associados, sobre os assuntos claramente especificados no respectivo requerimento.

Art. 41º. - As Assembléias Gerais serão instaladas no horário fixado no respectivo Edital de Convocação, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- em primeira chamada, com a presença da totalidade dos associados;
- II- em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de metade mais um dos associados;
- III- em terceira chamada, meia hora após a segunda, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único: - As Assembléias Gerais, uma vez instaladas, tomarão suas deliberações pelo voto concorde da maioria simples dos presentes.

Art.42º. - As Assembléias Gerais, convocadas na forma do disposto no inciso III do artigo 40º, deste Estatuto, só poderão ser instaladas e deliberar mediante a presença de, pelo menos, metade mais 01 (um), dos associados que tiverem assinado o aludido requerimento convocatório.

Art. 43º. - As Assembléias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente da respectiva Diretoria e/ou por associados presentes, os quais comporão a Mesa Diretora da Assembléia.

Art. 44º. - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decisão do plenário.

Art. 45º. - A votação secreta se processará perante Mesa Coletora de Votos, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário designados pela Mesa Diretora da Assembléia.

Parágrafo 1º. - Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo 2º.- Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a Mesa Apuradora de Votos, composta por escrutinadores designados pela Mesa Diretora da Assembléia.

Art. 46º. - Após o término da reunião, será lavrada pelo Diretor Secretário Geral da instância organizativa a Ata da Assembléia, que será assinada por ele e pelo Presidente da Diretoria.

Art. 47º. - No caso de empate nas votações por aclamação, o Presidente da Diretoria proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado, e na votação por escrutínio secreto, o empate importará na recusa da matéria.

Art. 48º. - No prazo de dez dias, contados das datas das Assembléias Gerais Ordinárias, relativas ao Plano Administrativo, às Metas Quadrimestrais de Crescimento e ao Plano Financeiro Geral e à Prestação de Contas, assim como das demais Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nas instâncias Municipais, Regionais e Estaduais, as Atas, as Listas de Presença, as cópias dos Relatórios Administrativos, da Prestação de Contas e das Propostas Orçamentárias de Receitas e Despesas deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas, pelos respectivos Presidentes das Diretorias Municipais, Diretorias Regionais e Diretorias Estaduais, à Diretoria Nacional para os fins de averbação no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e adoção de outras providências e de modo a possibilitar a elaboração do Plano Administrativo e ao Plano Financeiro Geral da entidade.

CAPITULO VII - DA INSTÂNCIA ORGANIZATIVA NACIONAL

Art. 49º. - A instancia organizativa nacional é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Nacional composta pelos seguintes Diretores Nacionais:
 - a- Diretor Presidente Nacional
 - b- Diretor Nacional Institucional
 - c- Diretor Nacional Secretário Geral
 - d- Diretor Nacional de Finanças
 - e- Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos
 - f- Diretor Nacional de Relações Internacionais
 - g- Diretor Nacional de Turismo
 - h- Diretor Nacional de Administração
 - i- Diretor Nacional de Organização
 - j- Diretor Nacional de Comunicação
 - k- Diretor Nacional de Saúde
 - l- Diretor Nacional de Esportes e Lazer
 - m- Diretor Nacional de Assuntos Previdenciários
 - n- Diretor Nacional de Assistência Social
 - o- Diretor Nacional de Assuntos Legislativos
 - p- Diretora Nacional da Mulher
 - q- Diretor Nacional de Assuntos do Funcionalismo Público
 - r- Diretor Nacional de Projetos
 - s- Diretor Nacional de Assuntos Técnico-Econômicos
 - t- Diretor Nacional de Meio Ambiente
 - u- Diretor Nacional de Patrimônio
 - v- Diretor Nacional de Cultura
 - x- Um Diretor Nacional representante de cada Estado, cujo nome tenha feito parte efetiva da Chapa Eleitoral vencedora das Eleições Nacionais.

II- Conselho Fiscal Nacional composto por três titulares e três suplentes

CAPITULO VIII- DAS INSTÂNCIAS ORGANIZATIVAS ESTADUAIS

Art. 50º. - As instâncias organizativas estaduais são constituídas pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Estadual composta pelos seguintes Diretores Estaduais:
 - a- Diretor Presidente Estadual
 - b- Diretor Estadual Secretário Geral
 - c- Diretor Estadual de Finanças
 - d- Diretor Estadual de Assuntos Jurídicos
 - e- Diretor Estadual de Organização
 - f- Diretor Estadual de Administração
 - g- Diretor Estadual de Saúde
 - h- Diretor Estadual de Comunicação
 - i- Diretor Estadual de Esportes e Lazer
 - j- Diretor Estadual de Cultura
 - k- Diretor Estadual do Meio Ambiente
 - l- Diretor Estadual de Projetos
 - m- Diretor Estadual de Assuntos Previdenciários
 - n- Diretor Estadual de Assistência Social
 - o- Diretor Estadual de Assuntos Legislativos
 - p- Diretora Estadual da Mulher
 - q- Diretor Estadual de Assuntos do Funcionalismo Público
 - r- Diretor Estadual de Turismo
 - s- Um Diretor Estadual representante de cada Município ou Região, cujo nome tenha feito parte efetiva da Chapa Eleitoral vencedora das Eleições Estaduais.

- II - Conselho Fiscal Estadual composto por três titulares e três suplentes.

CAPITULO IX - DAS INSTANCIAS ORGANIZATIVAS MUNICIPAIS OU REGIONAIS.

Art. 51º. - As instancias organizativas municipais ou regionais são constituídas pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Municipal, ou Diretoria Regional, composta pelos seguintes Diretores Municipais ou Regionais:
 - a- Diretor Presidente Municipal ou Regional
 - b- Diretor Municipal ou Regional Secretario Geral
 - c- Diretor Municipal ou Regional de Finanças

- d- Diretor Municipal ou Regional de Assuntos Jurídicos
- e- Diretor Municipal ou Regional de Administração
- f- Diretor Municipal ou Regional de Organização
- g- Diretor Municipal ou Regional de Assistência Social
- h- Diretor Municipal ou Regional de Comunicação
- i- Diretor Municipal ou Regional de Assuntos do Funcionalismo

Público

- j- Diretor Municipal ou Regional de Turismo
- k- Diretor Municipal ou Regional de Assuntos Legislativos
- l- Diretor Municipal ou Regional do Meio Ambiente
- m- Diretora Municipal ou Regional da Mulher
- n- Diretor Municipal ou Regional de Assuntos Previdenciários
- o- Diretor Municipal ou Regional de Saúde
- p- Diretor Municipal ou Regional de Projetos
- q- Diretor Municipal ou Regional de Cultura
- r- Diretor Municipal ou Regional de Esportes e Lazer

II - Conselho Fiscal Municipal composto por três titulares e três suplentes

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR

Art. 52º. - O provimento dos cargos eletivos da entidade se dará através de:

I - regime de participação direta dos associados para eleger as instâncias organizativas de base, constituídas pelas Diretorias Municipais, Diretorias Regionais, pelos Conselhos Fiscais Municipais, ou Regionais, assim como para escolher os Delegados Eleitorais Municipais, ou Regionais, ao Congresso Estadual, respeitado o disposto nos art. 23º e 24º deste Estatuto.

II - regime de participação representativa dos associados, por meio de Delegados Eleitorais Municipais ou Regionais e de Delegados Eleitorais Estaduais democraticamente eleitos para compor o Colégio Eleitoral incumbido de sufragar as instâncias organizativas intermediárias e superior, constituídas pelas Diretorias Estaduais, pela Diretoria Nacional, pelos Conselhos Fiscais Estaduais e pelo Conselho Fiscal Nacional.

Art. 53º. - As eleições da Diretoria Nacional serão realizadas através de Assembléia Nacional Eleitoral, realizada durante o Congresso Nacional, pelo voto dos Delegados Natos e dos Delegados Eleitorais Estaduais eleitos para o conclave.

Parágrafo único: a chapa eleitoral inscrita no Congresso Nacional, para a Diretoria Nacional, deverá contar, com candidatos representantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Estados em que o Sindicato tenha Diretorias Estaduais regularmente organizadas, desconsiderado o conjunto de Diretores Nacionais Representantes de cada Estado, a que se refere a letra “x”, inciso I, do artigo 49º deste Estatuto.

Art. 54º. - As eleições das Diretorias Estaduais serão realizadas através da Assembléia Eleitoral Estadual, realizada durante o Congresso Estadual, com o voto dos Delegados Natos e dos Delegados Eleitorais Municipais, ou Regionais, eleitos para o conclave.

Parágrafo único: a chapa eleitoral inscrita no Congresso Estadual, para a Diretoria Estadual, deverá contar, com candidatos representantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das cidades em que o Sindicato tenha Diretorias Municipais e Diretorias.

Regionais regularmente organizadas, desconsiderado o conjunto de Diretores Estaduais Representantes das Diretorias Municípios e Diretorias Regionais, a que se refere a letra “s”, inciso I, do artigo 50º deste Estatuto.

Art. 55º. - As eleições das Diretorias Municipais ou das Diretorias Regionais, obedecido ao que dispõe os parágrafos primeiro e segundo do art. 23º e art. 24º, deste Estatuto, serão realizadas através da Assembléia Eleitoral Municipal ou Regional, realizada durante o Congresso Municipal ou Regional, com o voto dos Delegados Eleitorais Natos e dos associados residentes na base territorial do município ou das cidades da região, em gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único: a Chapa Eleitoral inscrita no Congresso Regional para a Diretoria Regional, deverá contar, no mínimo, com um candidato representante de cada município que integrar a base territorial da Subsede Regional.

Art. 56º. - Ocorrendo a vacância de cargos, por quaisquer motivos, a respectiva Diretoria, através de reunião especialmente convocada para esse fim, escolherá os seus substitutos, dentre os Diretores remanescentes, ou convocará Assembléia Geral Eleitoral Extraordinária para eleger e completar a composição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cujos mandatos-tampão durarão até a regular realização de Congresso Nacional, exceção feita nos casos previstos no parágrafo único dos artigos 62º, 68º e 73º, deste Estatuto.

Parágrafo único: - A Assembléia Geral Eleitoral Extraordinária, realizada nos termos do caput deste artigo, será constituída pelos associados residentes no âmbito da respectiva instância organizativa, obedecido o que dispõe os parágrafos primeiro e segundo do art. 23º e art. 24º, deste Estatuto,

Art. 57º - A inscrição e o registro das Chapas Eleitorais concorrentes às eleições serão feitos junto à Comissão Eleitoral, indicada pelo Presidente da respectiva Diretoria, na forma prevista nos artigos 25º, 26º e 27º, deste Estatuto, e incluída no Regimento Interno do Congresso, obedecendo-se o seguinte:

- a- A Chapa Eleitoral deverá apresentar, por escrito, os nomes dos candidatos, contendo o número total de membros exigidos para compor a respectiva Diretoria e Conselho Fiscal, indicando o cargo a ser ocupado por cada um;
- b- É vedada a inscrição em mais de uma Chapa Eleitoral, cabendo ao candidato, quando ocorrer a repetição do seu nome, manifestar sua opção por uma delas à Comissão Eleitoral;

Parágrafo 1º - Quando houver mais de uma Chapa Eleitoral inscrita, a eleição deverá ser por escrutínio secreto, salvo deliberação do plenário pela realização por aclamação.

Parágrafo 2º - Será considerada eleita a Chapa Eleitoral que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 3º - Na hipótese de ocorrer empate no resultado obtido entre Chapas Eleitorais, o voto de desempate será do Presidente do Congresso.

Art. 58º. - É vedada a acumulação de cargos nas Diretorias e entre Diretorias, ou entre Diretorias e Conselhos Fiscais, exceção feita quanto aos cargos de Diretores Estaduais e de Diretores Municipais, representantes dos Estados e dos Municípios, conforme previsto nos artigos 49º e 50º, deste Estatuto.

Parágrafo único: O titular de um cargo, se eleito regularmente para ocupar outro, terá que, obrigatoriamente, optar pelo exercício de apenas um dos cargos, salvo as exceções previstas no caput deste artigo;

Art. 59º. - Será nula a Eleição, quando:

- a- Não tiver sido convocada por Edital regularmente publicado;
- b- Realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital;
- c- Não cumprir o estabelecido no Estatuto.

CAPITULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL E SEUS DIRETORES

Art. 60º - À Diretoria Nacional compete:

- a- Promover a administração e a gestão financeira geral da entidade;
- b- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais Nacionais, e suas próprias deliberações;
- c- Estabelecer as diretrizes políticas e administrativas da entidade;
- d- Preparar os Planos de Atividades e os Planos Orçamentários da entidade;
- e - Instituir os Regulamentos da Entidade, na forma prevista no artigo 6º, deste Estatuto;
- f- Propor e aplicar, no âmbito da instância, as penalidades previstas neste Estatuto;
- g- Preparar e submeter à Assembléia Geral Nacional de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo, a Prestação de Contas do exercício anterior e a Proposta do Orçamento de Receitas e Despesas;
- h- Propor à Assembléia Geral Nacional a venda de bens imóveis;

- i- Indicar representantes do Sindicato aos órgãos colegiados oficiais e a outras entidades;
- j- Definir, observado o parâmetro fixado no artigo 92º, deste Estatuto, o valor da mensalidade associativa,
- k- Convocar a realização de Congresso Nacional Extraordinário, na forma prevista no artigo 16º, deste Estatuto;
- l- Avaliar e autorizar a obtenção e contratação de empréstimos junto a instituições financeiras e ou outras entidades;
- m - Autorizar o afastamento e a substituição de Diretor Nacional e de Diretor Estadual, durante prazo de até noventa dias, para apuração de falta grave cometida por descumprimento do Estatuto.
- n - Promover reuniões e tratativas com instituições públicas e privadas visando a consecução das finalidades da entidade.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria Nacional serão convocadas pelo Presidente Nacional, no mínimo cinco dias antes de suas realizações, e tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 61º. - Compete ao Presidente Nacional, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a- Representar o sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- b- Convocar e presidir as Assembléias Gerais Nacionais e as reuniões da Diretoria Nacional.
- c- Atribuir encargos específicos aos Diretores Nacionais, além dos regularmente previstos;
- d- Assinar as atas das reuniões, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- e- Ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Nacional de Finanças;
- f- Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais Nacionais, Regulamentos da Entidade e do Diretório Nacional;
- g- Organizar e dirigir o quadro de pessoal, contratar e demitir empregados, assessores e autônomos prestadores de serviços, assim como fixar suas remunerações;
- h- Criar Sub-sedes e Postos de Representação do Sindicato;
- i - Constituir o Conselho de Planejamento Estratégico.
- j- Coordenar as atividades dos Diretores Nacionais.
- k - Firmar, desde que aprovados pela Diretoria Nacional, em conjunto com o Diretor Nacional de Finanças, contratos de empréstimos de instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como de entidades sindicais ou congêneres.
- l- Propor às Diretorias Estaduais, Municipais e Regionais, a compra de bens imóveis e a adoção de outras providências.
- m- estabelecer os critérios e regras de pagamento de prolabore e ajuda de custo aos Diretores Nacionais, Estaduais, Municipais e Regionais, cujos valores somados não poderão ultrapassar o teto de 15.% (quinze por cento) do

valor repassado das mensalidades sociais oriundas na instância organizativa.

- n- No Estado onde ainda não houver Diretoria Estadual regularmente organizada, escolher e nomear uma Comissão Estadual Provisória, com prazo indeterminado de duração, constituída por até 07 (sete) associados, que terá por objetivos implantar, organizar e gerir a Subseção Estadual do sindicato, até que sejam criadas as condições para a realização de eleições das respectivas Diretoria Estadual e Conselho Fiscal Estadual.

Parágrafo primeiro: - Compete, ainda, ao Presidente Nacional, organizar e apresentar à Assembléia Geral Nacional de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo Anual, fazendo nele constar resumo dos principais ocorrências político-sindicais verificados no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral e da Prestação de Contas, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas, instruídos com os seguintes documentos:

- a- Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b- Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- c- Balanço Financeiro e Patrimonial;
- d- Demonstração das alterações patrimoniais;
- e- Termo de conferência dos valores em caixa;
- f- Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- g- Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: - Na hipótese de ocorrer o descumprimento, pelas Diretorias Estaduais, das normas previstas no artigo 48º, deste Estatuto, incumbe ao Presidente Nacional apresentar relatório dos fatos à Assembléia Geral Nacional, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 62º. - Ao Diretor Nacional Institucional, compete:

- a- Substituir o Presidente Nacional em seus impedimentos eventuais ou temporários.
- b- Cumprir os encargos e missões designadas pelo Presidente Nacional.

Parágrafo único: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente Nacional, o Diretor Nacional Institucional o assumirá e no prazo de até trinta dias, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente.

Art. 63º. - Ao Diretor Nacional Secretário Geral, compete:

- a- Substituir o Diretor Institucional Nacional em seus impedimentos;
- b- Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c- Supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral;
- d- Redigir e ler as atas dos Congressos Nacionais, das Assembléias Gerais Nacionais e das reuniões da Diretoria Nacional;

e- Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral Nacional;

Art. 64º. - Ao Diretor Nacional de Finanças, compete:

- a- Assinar cheques, conjunta e exclusivamente com o Presidente Nacional;
- b- Efetuar os pagamentos autorizados;
- c- Dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria, e manter em ordem a respectiva escrituração contábil;
- d- Recolher o dinheiro arrecadado em estabelecimento de crédito autorizado;
- e- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- f- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas na área da tesouraria;
- g- Firmar, desde que previamente aprovados pela Diretoria Nacional, em conjunto com o Presidente Nacional, contratos de empréstimos de instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como de entidades sindicais ou congêneres.

Art. 65º. - Os demais Diretores Nacionais, elencados no artigo 49º, deste Estatuto, terão por atribuição executar funções e tarefas atinentes à denominação dos seus cargos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno Geral.

CAPITULO XII - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ESTADUAL E SEUS DIRETORES

Art. 66º - À Diretoria Estadual, compete e incumbe:

- a- Promover a administração e a gestão financeira no âmbito da instância organizativa;
- b- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos da Entidade, as deliberações superiores e suas próprias deliberações;
- c- Preparar os Planos de Atividades, os Planos Orçamentários Estaduais e as Metas Quadrimestrais de Crescimento;
- d- Estabelecer as diretrizes políticas e administrativas da entidade no âmbito da instância organizativa;
- e- Preparar e submeter às Assembléias Gerais Estaduais de Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral, e a Prestação de Contas relativos ao exercício, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas;
- f- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g - Firmar, em conjunto com as Diretorias Municipais, instrumentos de convênios e de parcerias no âmbito do Estado;
- h - Promover reuniões e tratativas com instituições públicas e privadas visando a consecução das finalidades da entidade.
- i - Autorizar a substituição de Diretores, Estaduais e Municipais, durante prazo de até 90 (noventa dias), para apuração de falta grave cometida por descumprimento do Estatuto.

Parágrafo Único- As reuniões da Diretoria Estadual serão convocadas pelo Presidente Estadual, no mínimo cinco dias antes da data de realizações, e tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 67º - Compete ao Presidente Estadual, além de outras atribuições estatutárias:

- a- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos da Entidade, as deliberações superiores e as próprias deliberações da Diretoria Estadual;
- b- Convocar e presidir as Assembléias Gerais Estaduais e as reuniões da Diretoria Estadual.
- c- Atribuir encargos específicos aos Diretores Estaduais, além dos regularmente previstos;
- d- Assinar as atas das sessões, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- e- Ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Estadual de Finanças;
- f- Organizar e dirigir o quadro de pessoal, contratar e demitir empregados, assessores e autônomos prestadores de serviços, assim como fixar suas remunerações, no âmbito da instância organizativa;
- g- Implantar Subsedes Municipais, e Postos de Representação do Sindicato, desde que previstos nos Planos de Administração e Plano Financeiro Geral, assim como Subsedes Regionais devidamente aprovadas pela Diretoria Nacional;
- h- Cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 48º, deste Estatuto;
- i- Coordenar as atividades dos Diretores Estaduais.
- j- Propor à Diretoria Nacional a compra de bens imóveis e a adoção de outras providências.
- k- Preparar em conjunto com o Diretor Estadual de Finanças as Metas Quadrimestrais de Crescimento.

Parágrafo primeiro - Compete, ainda, ao Presidente Estadual, organizar e apresentar à Assembléia Geral Estadual de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo Anual, fazendo nele constar resumo dos principais ocorrências político-sindicais verificados no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral e da Prestação de Contas, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas para o ano, instruídos com os seguintes documentos:

- a- Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b- Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- c- Balanço Financeiro e Patrimonial;
- d- Demonstração das alterações patrimoniais;
- e- Termo de conferência dos valores em caixa;
- f- Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- g- Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: - Na hipótese de ocorrer o descumprimento, pelas Diretorias Municipais, ou Regionais, das normas previstas no artigo 48º, deste Estatuto, incumbe ao Presidente Estadual apresentar relatório dos fatos à Assembléia Geral Estadual, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 68º. - Ao Diretor Estadual Secretário Geral compete:

- a- Substituir o Presidente Estadual em seus impedimentos eventuais ou temporários.
- b- Cumprir os encargos e missões designadas pelo Presidente Estadual.
- c- Preparar a correspondência e o expediente da Diretoria Estadual;
- c- Supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral Estadual;
- d- Redigir e ler as atas dos Congressos Estaduais, Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Estadual;
- e- Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria Estadual;

Parágrafo único: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente Estadual, o Diretor Estadual Secretário Geral o assumirá e no prazo de até trinta dias, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente.

Art. 69º. - Ao Diretor Estadual de Finanças, compete:

- a- Efetuar, conjuntamente com o Presidente Estadual, recebimentos e pagamentos;
- b- Dirigir e supervisionar os trabalhos da Tesouraria Estadual, e manter em ordem a respectiva escrituração contábil;
- c- Recolher o dinheiro arrecadado em estabelecimento de crédito autorizado;
- d- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- e- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas na área da Tesouraria Estadual;
- f- Preparar em conjunto com o Diretor Presidente Estadual as Metas Quadrimestrais de Crescimento.

Art.70º. - Os demais Diretores Estaduais, elencados no artigo 50º, deste Estatuto, terão por atribuição executar funções e tarefas atinentes à denominação dos seus cargos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno Geral.

CAPITULO XIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA MUNICIPAL OU REGIONAL E SEUS DIRETORES

Art. 71º. - À Diretoria Municipal, ou Regional, compete e incumbe:

- a- Promover a administração e a gestão financeira no âmbito da instância organizativa;
- b- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos da Entidade, as deliberações superiores e suas próprias deliberações;
- c- Preparar os Planos de Atividades e os Planos Orçamentários Municipais ou Regionais e as metas Quadrimestrais de Crescimento;
- d- Estabelecer as diretrizes políticas e administrativas da entidade no âmbito da instância organizativa;

- e- Preparar e submeter às Assembléias Gerais Municipais ou Regionais de Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral, e a Prestação de Contas relativos ao exercício, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas para o ano seguinte.
- f- Propor à Diretoria Estadual a compra de bens imóveis e a adoção de outras providências;
- g - Promover reuniões e tratativas com instituições públicas e privadas visando a consecução das finalidades da entidade.
- h- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- i - Autorizar a substituição de Diretores Municipais, ou Diretores Regionais durante prazo de até 90 (noventa dias), para apuração de falta grave cometida por descumprimento do Estatuto.

Parágrafo Único- As reuniões da Diretoria Municipal, ou Regional, serão convocadas pelo Presidente Municipal, ou Regional, no mínimo cinco dias antes de suas realizações, e tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 72º. - Compete ao Presidente Municipal, ou Regional, além de outras atribuições estatutárias:

- a- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos da Entidade, as deliberações superiores e as deliberações da Diretoria Municipal, ou Regional;
- b- Convocar e presidir as Assembléias Gerais Municipais, ou Regionais, e as reuniões da Diretoria Municipal ou Regional.
- c- Atribuir encargos específicos aos Diretores Municipais, ou Regionais, além dos regularmente previstos;
- d- Submeter às Assembléias Gerais Municipais, ou Regionais, de Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral, e a Prestação de Contas relativos ao exercício, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas para o ano seguinte.
- e- Ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Municipal ou Regional de Finanças;
- f- Assinar as atas das sessões, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- g- Autorizar pagamentos, conjuntamente com o Diretor Municipal, ou Regional, de Finanças;
- h- Organizar e dirigir o quadro de pessoal, contratar e demitir empregados, assessores e autônomos prestadores de serviços, assim como fixar suas remunerações, no âmbito da instância organizativa e mediante autorização do Presidente Estadual;
- i- Cumprir o disposto no artigo 48º, deste Estatuto;
- j- Coordenar as atividades dos Diretores Municipais, ou Regionais.
- k- Preparar em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças as Metas Quadrimestrais de Crescimento.

Parágrafo primeiro - Compete, ainda, ao Presidente Municipal, ou Regional, organizar e apresentar à Assembléia Geral Municipal, ou Regional, de Prestação de

Contas, o Relatório Administrativo Anual do exercício, fazendo nele constar resumo dos principais ocorrências político-sindicais verificados no curso do ano, acompanhado do Balanço Geral e da Prestação de Contas, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas, instruídos com os seguintes documentos:

- a- Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b- Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- c- Balanço Financeiro e Patrimonial;
- d- Demonstração das alterações patrimoniais;
- e- Termo de conferência dos valores em caixa;
- f- Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- g- Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 73º. - Ao Diretor Municipal, ou Regional, Secretário Geral compete:

- a- Substituir o Presidente Municipal, ou Regional, em seus impedimentos eventuais ou temporários.
- b- Cumprir os encargos e missões designadas pelo Presidente Municipal, ou Regional.
- c- Preparar a correspondência e o expediente da Diretoria Municipal, ou Regional;
- c- Supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral Municipal, ou Regional;
- d- Redigir e ler as atas dos Congressos Municipais, ou Regionais, Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Municipal, ou Regional;
- e- Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal, ou Regional;

Parágrafo único: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente Municipal, ou Regional, o Diretor Municipal, ou Regional, Secretário Geral o assumirá e no prazo de até trinta dias, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente.

Art. 74º. - Ao Diretor Municipal ou Regional de Finanças, compete:

- a- Assinar, conjunta e exclusivamente com o Presidente Municipal, ou Regional, documentos relativos à movimentação financeira da Diretoria Municipal;
- b- Dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria, e manter em ordem a respectiva escrituração contábil;
- c- Recolher o dinheiro arrecadado em estabelecimento de crédito autorizado;
- d- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;

- e- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas na área da tesouraria;
- k- Preparar em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças as Metas Quadrimestrais de Crescimento.

Art. 75º. - Os demais Diretores Municipais, ou Regionais, elencados no artigo 51º, deste Estatuto, terão por atribuição executar funções e tarefas atinentes à denominação dos seus cargos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno Geral.

CAPITULO XIV - DAS DIRETORIAS OPERATIVAS

Art. 76º. - Diretoria Operativa Nacional é o colegiado constituído por Diretores Nacionais, moradores no Estado em que está instalada a Sede Nacional do Sindicato, ficando a ela fixadas atribuições e competências, obedecidos a Lei, este Estatuto e os Regulamentos da Entidade, para tomar e executar as providências administrativas e político-sindicais, rotineiras ou emergenciais, que se fizerem adequadas e necessárias às consecuições das finalidades da entidade.

Parágrafo primeiro: - A Diretoria Operativa Nacional será convocada e presidida pelo Presidente Nacional, ou por Diretor Nacional por ele designado, podendo se reunir sempre que for necessário ao funcionamento e à administração da entidade.

Parágrafo segundo: - As providências administrativas e político-sindicais tomadas e executadas, segundo os ditames do caput deste artigo, deverão ser regularmente comunicadas à Diretoria Nacional.

Art. 77º. Observados o espírito e as disposições pertinentes contidas no caput e nos parágrafos do artigo anterior, as Diretorias Estaduais, as Diretorias Municipais, e as Diretorias Regionais, também poderão organizar Diretorias Operativas.

CAPÍTULO XV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 78º. - O Sindicato terá, em cada instância organizativa, um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo primeiro: - O Conselho Fiscal será eleito pelo Congresso realizado para eleger a Diretoria da respectiva instância.

Parágrafo segundo: - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a mesma duração do mandato da Diretoria da respectiva instância, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 84º, deste Estatuto.

Art. 79º. - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a- Emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

- b- Emitir parecer sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Financeiro e Contas;
- c- Atestar juntamente com o Presidente e o Diretor de Finanças, da instância organizativa, a exatidão de documentos de conferência dos valores em caixa;
- d- Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- e- Reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinário, quando necessário;

Art. 80º. - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros.

Parágrafo primeiro: - A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do Conselho, será feita pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo segundo: - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas, em livro especialmente destinado a esse fim.

CAPITULO XVI - DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 81º. - A Diretoria Nacional poderá organizar o Conselho de Planejamento Estratégico, que terá as seguintes finalidades:

- a- Assessorar a Diretoria Nacional na formulação de políticas estratégicas;
- b- Dar apoio institucional às lutas e ações da entidade.

Parágrafo primeiro: - Os Conselheiros serão escolhidos pelo Presidente Nacional dentre pessoas de notório conhecimento da vida sindical nacional.

Parágrafo segundo: - O número de Conselheiros será definido pela Diretoria Nacional.

CAPITULO XVII - DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 82º. - Será, ordinariamente, de cinco anos a duração dos mandatos dos Diretores Nacionais, Estaduais, Municipais ou Regionais, assim como os dos membros dos Conselhos Fiscais, eleitos nas Assembléias Gerais, realizadas durante os respectivos Congressos, salvo se, extraordinariamente, conforme disposto no artigo 16º, deste Estatuto, vier a ser convocado e realizado Congresso Nacional Extraordinário, com as finalidades de antecipar e realizar novas eleições.

Parágrafo único: - Na hipótese de realizar-se Congresso Nacional Extraordinário, conforme previsto no caput do artigo, todos os mandatos se extinguirão, automaticamente, na data da realização das respectivas Assembléias Gerais Eleitorais Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional.

CAPÍTULO XVIII - DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR

Art. 83º. - A destituição de membros das Diretorias, Nacional, Estaduais, Municipais ou Regionais, será determinada por Assembléia Geral Extraordinária, no âmbito da instância organizativa a que pertencer o Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida mediante regular Procedimento Disciplinar, quando ficar devidamente comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade;
- III- Mudança de domicílio para outro Município ou Estado que impossibilite o regular exercício do cargo;
- IV- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões consecutivas da respectiva Diretoria, sem expressa justificativa dos motivos da ausência, à Secretaria da instância organizativa da entidade.
- V- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.
- VI- Condenação por prática de crime doloso, através de sentença com trânsito em julgado.
- VII- Exercer quaisquer funções que não estejam previstas no Estatuto, ou que não lhe tenham sido regularmente delegadas.

Art. 84º. - A instauração do Procedimento Disciplinar, a que se refere o artigo anterior, se dará em reunião da Diretoria Nacional, convocada para essa finalidade, mediante iniciativa dela própria ou expressa solicitação de Diretoria Estadual, Diretoria Municipal ou Diretoria Regional, e se desenvolverá através de Comissão Especial de Sindicância, composta por três Diretores e um advogado assessor, na forma do rito a seguir fixado.

Parágrafo primeiro: - Na data em que o Diretor sindicado for notificado ou tomar ciência, automaticamente, ficará suspenso do exercício de suas atividades sindicais, bem como serão suspensos os pagamentos de prolabore e ajuda de custo pertinentes até o fim do Processo Disciplinar, sendo nomeada uma Comissão Provisória para assumir o cargo e executar as tarefas a ele correspondentes até final deslinde do processo..

Parágrafo segundo: - A Comissão de Sindicância deverá:

- a) - notificar extrajudicialmente o Diretor sindicado, através de instrumento do qual constem a descrição dos fatos e da infração que lhe for imputada, designando prazo para apresentação de defesa, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação;
- b) - recebida a defesa, em um prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão se reunirá para ouvir o depoimento do Diretor Sindicado, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e produção de outras provas;
- c) - apresentar em um prazo de 60 (sessenta) dias à Diretoria Nacional, o Relatório da Sindicância e o parecer sobre o arquivamento ou seguimento do Processo Disciplinar, devidamente fundamentado.

Parágrafo terceiro: - Incumbe à Diretoria da instância organizativa a que o Diretor sindicado pertencer, ao final, se reunir para os seguintes procedimentos:

- a- Se deliberar pelo arquivamento, o processo será encerrado;
- b- Se deliberar pelo prosseguimento do processo, deverá convocar, no prazo de até dez dias, Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre a matéria;
- c- Caso ocorra a destituição do Diretor sindicado, ao final, deverá ser providenciada sua substituição na forma prevista no art. 56º, deste Estatuto, ou caso não reste número suficiente de Diretores para o devido remanejamento, será convocada Assembléia Geral Eleitoral Extraordinária para proceder ao preenchimento do(s) cargo(s).

Parágrafo quarto: - Em todas as fases do processo assim como na Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a matéria, será assegurado amplo direito de defesa ao Diretor sindicado.

Parágrafo quinto: - Da decisão da Assembléia Geral Extraordinária da instância organizativa a que o Diretor sindicado pertencer, caberá, no prazo de trinta dias, recurso à Assembléia Geral Extraordinária Nacional, que deverá ser convocada para esse fim.

Art. 85º. - O Diretor e o membro do Conselho Fiscal que perder o cargo, nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo das instâncias organizativas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XIX - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDA

Art. 86º. - O Patrimônio e as Fontes de Renda são constituídos:

- a- pelas mensalidades associativas e demais contribuições dos associados;
- b- pelas rendas geradas pelos imóveis e títulos de depósitos;
- c- pelas doações e legados;
- d- pelas contribuições oriundas dos Convênios e Programas de Prestação de Serviços.
- e- por outras rendas eventuais não especificadas;

Art. 87º. - Compete à Diretoria Nacional administrar e gerir o patrimônio da entidade.

Art. 88º. - Os bens imóveis só poderão ser alienados por decisão da Diretoria Nacional, mediante expressa autorização da Assembléia Geral Nacional Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único:- Os títulos de renda poderão ser movimentados mediante decisão conjunta do Presidente Nacional e do Diretor Nacional de Finanças.

Art. 89º. - A venda de bem imóvel exige prévio Laudo de Avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal, ou por outra organização legalmente habilitada para esse fim.

Art. 90º. - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes dos orçamentos aprovados pelas Assembléias Gerais, observados este Estatuto e as disposições legais vigentes.

CAPITULO XX - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 91º. - O valor da mensalidade associativa não poderá ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento) da renda mensal dos benefícios previdenciários.

Art. 92º - Incumbe e compete à Diretoria Nacional, observado o limite estabelecido no artigo anterior, fixar o valor da mensalidade associativa.

Parágrafo primeiro: - Fica a Diretoria Nacional autorizada a destacar e a destinar, das mensalidades sociais recebidas dos associados do Sindicato por meio de convênio com o INSS, e que forem também regularmente filiados à COOPERNAPI- COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, um percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da referida mensalidade para formação dos seus fundos operacionais e patrimoniais.

Parágrafo segundo: - O percentual destacado da mensalidade associativa, referido no parágrafo anterior, será devido à COOPERNAPI somente após o efetivo registro legal da entidade, e será repassado obrigatoriamente a uma conta bancária por ela indicada, não podendo em hipótese alguma haver a retenção dos valores apurados.

Art. 93º - Incumbe e compete às Diretorias das instâncias organizativas estabelecer o valor das contribuições sociais específicas relativas aos programas de prestação de serviços, tais como, planos de assistência à saúde, planos de seguro de vida, e outros, oferecidos aos associados.

Art. 94º - As Assembléias Gerais poderão fixar contribuições sociais específicas aos integrantes da categoria que se beneficiarem de Convênios, Acordos e Convenções Coletivas celebrados pelo Sindicato, entre outros, com o INSS, órgãos governamentais, empresas, ou entidades sindicais patronais.

CAPITULO XXI - DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA ASSOCIATIVA

Art. 95º - Às Diretorias Estaduais, Municipais e Regionais, sempre obedecido o que dispõe o art. 96º, depois de excluída a parcela reservada à COOPERNAPI-COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS,

PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, do montante arrecadado a título de mensalidades associativas e levando-se em conta o percentual de associados pagantes em relação ao total de aposentados e pensionistas existentes do âmbito da instância organizativa, serão destinadas suas cotas de participação, conforme a seguinte Tabela de Cálculo:

% de Associados	% do Montante
até 5,0	50,0%
entre 5,01 e 10,0	60,0%
acima de 10,01%	70,0%

Parágrafo único: À Diretoria Estadual incumbe fazer o repasse que for devido às Diretorias Municipais e Diretorias Regionais existentes no respectivo Estado, nas mesmas proporções fixadas na tabela acima estabelecida.

Art. 96º. - A Diretoria Nacional somente efetuará os repasses, parciais ou totais, dos valores mensais apurados na forma da tabela constante do artigo anterior às Diretorias Estaduais, desde que estas tenham apresentado e tenham sido aprovados, os seguintes documentos por elas fornecidos:

- a- balancete financeiro relativo à aplicação da verba a elas repassadas no mês anterior;
- b- comprovação do efetivo cumprimento das metas fixadas nos Planos de Atividades, Planos Financeiros e Metas Quadrimestrais de Crescimento da entidade.
- c- comprovação de não ter gasto soma superior a 15% (quinze por cento) do valor que lhe foi repassado com pagamento de prolabore e ajudas de custas aos Diretores da instância organizativa

Parágrafo primeiro: Igualmente, obedecidos aos mesmos critérios, a Diretoria Estadual somente deverá efetuar os repasses dos valores mensais, apurados conforme a tabela constante do artigo anterior, às Diretorias Municipais e às Diretorias Regionais, desde que estas tenham apresentado e tenham sido aprovados os mesmos documentos e exigências elencados nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses de descumprimento dos Planos Quadrimestrais de Crescimento, pelas Diretorias Estaduais, Municipais ou Regionais, poderão ser suspensos, parcial ou integralmente, os repasses das mensalidades sociais de que trata este artigo e a que fariam jus receber.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 97º. - Incumbe e compete, nos termos do que estava previsto no artigo de mesmo número do Estatuto anterior vigente até 16.06.2010, às Diretorias Estaduais, Diretorias Municipais e respectivos Conselhos Fiscais, eleitos nas Assembléias Gerais Eleitorais dos Congressos Estaduais e Municipais preparatórios do III Congresso Nacional, realizado nos dias 02, 03 e 04 de setembro de 2008, e que ainda não o fizeram, procederem, até o dia 04 de setembro de 2010, à adaptação e adequação das suas composições, nomenclaturas e atribuições a este Estatuto, através de Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERMANENTES

Art. 98º. - O Sindicato é filiado à CENTRAL FORÇA SINDICAL, podendo, a critério da Diretoria Nacional, filiar-se, também, a qualquer entidade congênere, de âmbito e representação internacionais.

Parágrafo Único: O Sindicato poderá recolher contribuições às entidades a que estiver filiado.

Art. 99º. - Os associados, mesmo que investidos em cargos previstos nas Diretorias e nos Conselhos Fiscais, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelos encargos e obrigações decorrentes deste Estatuto e do Sindicato.

Art. 100º. - Os prazos fixados neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 101º. - O Sindicato, no exercício de sua regular administração e cumprimento de suas finalidades, poderá se utilizar dos modernos sistemas de comunicação eletrônica em rede, por meio da internet e outros meios similares, a fim de realizar reuniões de Diretorias, conferências e outros eventos, na forma de tele-reuniões, teleconferências e congêneres.

Art. 102º. - O Presidente Nacional do SINDNAPI, sob pena da perda do mandato sindical, não poderá ocupar, cumulativamente, o cargo de Presidente da Diretoria da COOPERNAPI- COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL

Art. 103º. - Fica a Diretoria Nacional, caso venha a ocorrer a extinção da COOPERNAPI- COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL ou da FUNDAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL – FUNAPI FORÇA SINDICAL (TV / RADIO), autorizada a tomar todas as providências cabíveis para obter e reaver do patrimônio delas restante após a liquidação, as importâncias e dotações que a elas destinou o Sindicato.

Parágrafo único: - Igualmente, da mesma forma, no caso de vacâncias, deverá tomar providências para indicar o nome e preencher as vagas de Conselheiros Vitalícios que lhe cabem no CONSELHO CURADOR da mencionada FUNDAÇÃO.

Art. 104º - Este Estatuto Social, devidamente consolidado entrará em vigência no dia 17 de junho de 2010, e é o resultado das alterações aprovadas e introduzidas pela Assembléia Geral Nacional Extraordinária realizada nessa mesma data, especialmente convocada para reformar o Estatuto até então vigente, faz parte integrante da respectiva Ata, ficando revogadas as disposições a ele contrárias.

Dado e passado na Assembléia Geral Nacional Extraordinária do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, realizada no CIVI - Centro de Integração e Valorização do Idoso, na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, no dia 17 do mês de junho de 2010.

Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Geral
Sr. João Batista Inocentini, Presidente Nacional do SINDNAPI.

Secretário da Mesa Diretora da Assembléia Geral
Sr. Arnaldo Gonçalves, Secretário Geral Nacional do SINDNAPI.

Advogado responsável técnico pela elaboração e subscrição deste Estatuto Social e
Assessor Jurídico do SINDNAPI.
Dr. Robson Wenceslau de Oliveira, OAB/SP nº 243.311.